



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA VENÉCIA  
GABINETE DO PREFEITO

CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA VENÉCIA-ES	
PROTOCOLO Nº 2776912022	
Recebido em:	18/11/2022
Horário:	11:25 horas
Rubrica:	

PROJETO DE LEI Nº 10 DE 18 DE NOVEMBRO 2022.

**REVOGA INTEGRALMENTE A LEI Nº 3.394, DE 13 DE ABRIL DE 2017, QUE DENOMINA DE PROFESSOR GENIVALDO ANTÔNIO DA SILVA A CRECHE LOCALIZADA NO BAIRRO AEROPORTO, MUNICÍPIO DE NOVA VENÉCIA-ES.**

**O PREFEITO DE NOVA VENÉCIA – ES**, no uso de suas atribuições legais, **FAZ** saber que a Câmara Municipal de Nova Venécia – ES, **APROVA** e ele **SANCIONA** a seguinte Lei.

**Art. 1º** Revoga integralmente a Lei nº 3.394, de 13 de abril de 2017, que denomina de Professor Genivaldo Antônio da Silva a creche localizada no Bairro Aeroporto, município de Nova Venécia-ES.

**Art. 2º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

**REGISTRE-SE, PUBLIQUE – SE, CUMPRA – SE.**

**GABINETE DO PREFEITO DE NOVA VENÉCIA – ES, 18 DE NOVEMBRO DE 2022.**

  
**ANDRÉ WILER SILVA FAGUNDES**  
**PREFEITO**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA VENÉCIA  
GABINETE DO PREFEITO**

**JUSTIFICATIVA**

**Senhor Presidente;**

**Senhores Vereadores;**

Temos a honra de submeter à elevada consideração desse Colendo Poder Legislativo o presente Projeto de Lei, que revoga integralmente a Lei nº 3.394, de 13 de abril de 2017, que denomina de Professor Genivaldo Antônio da Silva a creche localizada no Bairro Aeroporto, município de Nova Venécia-ES.

Inicialmente, cumpre-nos ressaltar que ao criar uma escola, isto é, uma Unidade de Ensino é necessário considerar normas estabelecidas pelo Sistema Nacional, Estadual e Municipal de Ensino. São informações necessárias para a criação conforme regulamento do Conselho Estadual de Educação por meio da Resolução nº 3.777/2014 e do Conselho Municipal de Educação de Nova Venécia, por meio da Resolução nº 01/2007.

Vejamos o que dispõe o Regulamento do Conselho Estadual de Educação do Espírito Santo, por meio da Resolução nº 3.777/2014, publicada no DOES em 13/05/2014, sobre a criação de instituições públicas de ensino:

**Subseção I  
Da criação**

Art. 15 A criação de instituição pública de ensino dar-se-á por ato do poder executivo estadual ou municipal.

**§ 1.º O ato de criação deverá registrar:**

**I – denominação e localização da instituição de ensino;**

**II – curso(s), etapa(s) e/ou modalidade(s) do ensino a ser(em) ofertado(s) pela instituição;**

**III – faixa etária a ser atendida, no caso da educação infantil;**

**IV – capacidade de matrícula; e**

**V – previsão para início do funcionamento.**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA VENÉCIA  
GABINETE DO PREFEITO**

**§ 2.º A criação de escolas do campo, indígenas e quilombolas terá como base a demanda das respectivas comunidades.** (grifos nossos)

Sobre o tema, vejamos ainda o que dispõe a regulamentação do Conselho Municipal de Educação de Nova Venécia, por meio da Resolução nº 01/2007:

**Art. 14. O ato de criação deve registrar:**

**I – denominação e localização da instituição de ensino:**

**II – modalidade de ensino ou cursos a serem ofertados pela instituição:**

**III – capacidade de matrícula:**

**IV – faixa etária a ser atendida, no caso da educação infantil.**

Art. 15. Após a publicação, o ato de criação será encaminhado à Secretaria de Educação para conhecimento e verificação "in loco" e avaliação das condições da escola, à luz da legislação vigente. (grifos nossos)

A presente proposição tem por objetivo promover a revogação da aludida lei, visto que a supracitada não atendeu as exigências mínimas que devem conter no ato de criação de instituição pública de ensino, conforme verificado pelas resoluções estadual e municipal dispostas acima, contendo apenas a denominação.

Ainda no que se concerne a denominação "Professor Genivaldo Antônio da Silva" atribuída a cheche do Bairro Aeroporto, ainda em construção, pela Lei nº 3.394, de 13 de abril de 2017, conforme se verifica pela Declaração de Ciência de Uso de Nome, cópia anexa, sequer é de conhecimento da família, o que veio a causar inclusive surpresa a Senhora Iraci Maria da Silva, viúva do homenageado, tendo em vista que o Sr. Genivaldo nunca foi professor nessa etapa de ensino.

É importante destacar ainda que a homenagem ao Professor Genivaldo Antônio da Silva foi garantida com a criação da Escola Cívico-Militar (Ecim) em Nova Venécia, por meio do Decreto nº 17.028, de 26 de outubro de 2021 (cópia anexa) visto que o Professor Genivaldo é merecedor desta homenagem, homenagem esta, inclusive, autorizada pela Senhora Iraci Maria da Silva, viúva do homenageado, visto que a escola é localizada na extinta EMEFTI "Pequeno



**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA VENÉCIA  
GABINETE DO PREFEITO**

Mundo”, unidade de ensino que, na época de funcionamento, o Professor Genivaldo exerceu a honrosa função de Diretor Escolar.

Feitas essas ponderações e, ciente de que o Projeto de Lei ora apresentado está em consonância com a legislação em vigor, estamos convictos de que Vossas Excelências saberão reconhecer a sua relevância, requeremos o apoio dos nobres Vereadores para aprovação da presente propositura.

Por fim, visando promover a adequação da criação de instituição pública de ensino atendendo adequadamente as exigências previstas no Regulamento do Conselho Estadual de Educação do Espírito Santo, por meio da Resolução nº 3.777/2014 e da regulamentação do Conselho Municipal de Educação de Nova Venécia, por meio da Resolução nº 01/2007, bem como considerando a iminência de conclusão da obra e inauguração da Creche do Bairro Aeroporto, o que demonstra o **INTERESSE PÚBLICO** solicito a sua tramitação em **CARÁTER DE URGÊNCIA**, nos termos do artigo 47 da Lei Orgânica Municipal. Vejamos:

**Art. 47.** O prefeito municipal poderá solicitar urgência para apreciação de projetos de sua iniciativa, considerados relevantes, os quais deverão ser apreciados no prazo de quarenta e cinco dias.

Aproveitamos a oportunidade para reiterar aos Nobres Edis, os nossos sinceros protestos de elevado apreço.

É a justificativa.

**GABINETE DO PREFEITO DE NOVA VENÉCIA – ES, 18 DE NOVEMBRO DE 2022.**

**ANDRÉ WILER SILVA FAGUNDES  
PREFEITO**